

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
Estado de São Paulo

-LEI Nº 029/86, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986-
(Projeto de Lei nº 032/86)

(Declara de utilidade pública e autoriza desapropriar por via amigável ou judicialmente, imóveis situados no perímetro urbano do município de Meridiano e de outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 13 de novembro de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública e autorizada a Prefeitura Municipal de Meridiano, a proceder a desapropriação por via amigável ou judicialmente dos imóveis abaixo discriminados, localizados no perímetro urbano, desta cidade, cujos proprietários e demais características dos referidos imóveis são os seguintes:

QUADRAS	LOTE(S)	M E D I D A S E C O N F R O N T A Ç Õ E S								M ²	AVALIADO EM Cz\$-	PROPRIETÁRIO E/OU- ESPÓLIO E OU/ SUCE- SORES E/OU QUEM DE DIREITO.	TÍTULO DE PRO- PRIEDADE		
		F R E N T E		LADO DIREITO		LADO ESQUERDO		F U N D O S					Nº	LV.	FLS.
		MED.	CONFRONT.	MED.	CONFRONT.	MED.	CONFRONT.	MED.	CONFRONT.						
3	1	17,50	R.Parana	34,00	lote 2	31,35	R.Boiad.	22,00	Faz.Marav	645,33	3.857,15	Ernesto Cavallini			
3	6	12,00	R.Parana	41,70	lote 7	40,20	lote 5	12,00	Faz.Marav	491,40	3.857,15	" "			
3	7	12,00	R.Parana	43,50	lote 8	41,70	lote 6	12,00	Faz.Marav	511,20	3.857,15	" "			
3	9	13,00	R.Parana	47,30	lote 10	45,20	lote 8	19,00	Faz.Marav	740,00	3.857,15	" "			
3	3	13,00	R.Parana	37,20	lote 4	35,65	lote 2	12,50	Faz.Marav	480,81	3.857,15	" "			
3	4	13,00	R.Parana	39,00	lote 5	37,20	lote 3	11,10	Faz.Marav	459,10	3.857,15	" "			
3	5	13,00	R.Parana	40,20	lote 6	39,20	lote 6	11,10	Faz.Marav	478,38	3.857,15	" "			
3	8	16,00	R.Parana	45,20	lote 9	43,50	lote 7	16,00	Faz.Marav	709,60	3.857,15	" "			
3	11	28,80	R.Parana	53,25	Faz.Marav	49,00	lote 10	35,30	Faz.Marav	1638,55	3.857,15	" "			
5	4	13,00	R.Parana	40,00	lote 3	40,00	lote 5	13,00	lote 10	520,00	3.857,15	" "			
5	5	10,30	R.Parana	40,00	lote 4	40,00	lote 6	10,30	lote 10	412,00	3.857,15	" "			
8	3	13,00	R.Parana	40,00	lote 2	40,00	lote 4	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "			
8	6	13,00	R.Parana	40,00	lote 5	40,00	lote 7	13,00	lote 10	520,00	3.857,15	" "			
8	7	13,00	R.Parana	40,00	lote 6	40,00	lote 8	13,00	lote 10	520,00	3.857,15	" "			
8	8	13,00	R.Parana	40,00	lote 7	40,00	R.D.Pedro	13,00	lote 10	520,00	3.857,15	" "			

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES													AVALIADO			PROPRIETÁRIO E/OU- ESPÓLIO E OU/SUCES- SORES E/OU QUEM DE DIREITO.	TÍTULO DE PRO- PRIEDADE		
QUADRAS		LOTE(S)		F R E N T E		LADO DIREITO		LADO ESQUERDO		F U N D O S		M ²	EM Cz\$-			Nº	LV	FL	
		MED.	CONFRONT.	MED.	CONFRONT.	MED.	CONFRONT.	MED.	CONFRONT.										
8	9	13,00	R.D. Cox.	52,00	lot. 11 ao 14	52,00	lot. 1 ao 4	13,00	lote 10	676,00	3.857,15	Ernesto Cavallani							
11	1	13,00	R. Parana	40,00	R.D. Ped.	40,00	lote 2	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
11	4	13,00	R. Parana	40,00	lote 3	40,00	lote 5	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
13	1	13,00	R. Parana	40,00	R. Maring	40,00	lote 2	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
13	2	13,00	R. Parana	40,00	lote 1	40,00	lote 3	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
13	4	13,00	R. Parana	40,00	lote 3	40,00	lote 5	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
15	1	13,00	R. Parana	40,00	R.F. Can.	40,00	lote 2	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
15	2	13,00	R. Parana	40,00	lote 1	40,00	lote 3	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
15	3	13,00	R. Parana	40,00	lote 2	40,00	lote 4	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
15	4	13,00	R. Parana	40,00	lote 3	40,00	lote 5	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
15	7	13,00	R. Parana	40,00	lote 6	40,00	lote 8	13,00	lote 10	520,00	3.857,15	" "							
15	10	13,00	R. J. Bonif	52,00	lot. 5 ao 8	52,00	lot. 15 ao 18	13,00	lote 9	676,00	3.857,15	" "							
29	2	13,00	R. Parana	40,00	lote 1	40,00	lote 3	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
29	3	13,00	R. Parana	40,00	lote 2	40,00	lote 4	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
29	4	12,50	R. Parana	40,00	lote 3	40,00	lote 5	12,50	lote 9	500,00	3.857,15	" "							
29	5	11,70	R. Parana	40,00	lote 4	40,00	lote 6	11,70	lote 10	468,00	3.857,15	" "							
29	6	13,00	R. Parana	40,00	lote 5	40,00	lote 7	13,00	lote 10	520,00	3.857,15	" "							
30	1	13,00	R. Parana	14,00	R. A. Riz.	14,00	lote 2	13,00	! Remanesc	182,00	3.857,15	" "							
30	3	13,00	R. Parana	40,00	lote 2	40,00	lote 4	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	" "							
13	7	13,00	R. Parana	40,00	lote 6	40,00	lote 8	13,00	lote 10	520,00	3.857,15	" "							
1	1	12,00	R. Parana	25,00	R. Imaio	25,00	lote 2	12,00	remanesc	300,00	3.857,15	" "							
1	2	10,00	R. Parana	25,00	lote 1	25,00	lote 3	10,00	remanesc	250,00	3.857,15	" "							
1	3	10,00	R. Parana	25,00	lote 2	25,00	lote 4	10,00	remanesc	250,00	3.857,15	" "							
1	4	10,00	R. Parana	25,00	lote 3	25,00	lote 5	10,00	remanesc	250,00	3.857,15	" "							
1	5	10,00	R. Parana	25,00	lote 4	25,00	lote 6	10,00	remanesc	250,00	3.857,15	" "							
* -	Gle 224,40	224,40	R. Parana	25,00	Prolonga- mento R. D. Caxias	25,00	Prolonga- mento R. Maringá	224,40	remanesc	5610,00	160.000,00	Paulo Silva de Car- valho							
13	3	13,00	R. Parana	40,00	lote 2	40,00	lote 4	13,00	lote 9	520,00	3.857,15	Bento Monteiro							
28	2	13,00	R. Parana	30,00	lote 3	30,00	lote 1	13,00	remanesc	390,00	3.857,15	José Genaro							
28	3	12,00	R. Parana	30,00	lote 4	30,00	lote 2	12,00	remanesc	360,00	3.857,15	José Beran							
28	4	13,00	R. Parana	30,00	lote 5	30,00	lote 3	13,00	remanesc	390,00	3.857,15	" "							

157

za urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cz\$-329.714,60--(trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO."

Artigo 4º - Após concretizada a desapropriação dos imóveis de que trata o artigo primeiro da presente lei, fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a alienar os mesmos, ou seja: 27.688,37m², com exceção de uma área de 14,00x25,00m, igual a 350,00m², que ficará reservada p/ prolongamento da Rua D. Pedro, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos.

Artigo 5º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, ou seja propriamente para a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população do município de baixa renda.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada aos imóveis destina-
ção diversa da prevista nesta lei.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 8º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, no que couber, as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 9º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 14 de novembro de 1986.

Lei nº 029/86

fls. -04-

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afi-
xada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.

H. Baldin

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO